



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CONTRATO N° 42/2025
Dispensa N° 29/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA GONÇALVES, com sede na RUA PROX. DO PARQUE DE MAQUINA, , Bairro CENTRO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 58.149.156/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Dispensa nº 29/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS PESADOS DAS SECRETARIAS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	40,00	UN	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO		155,00	6.200,00
2	30,00	UN	LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS AGRICOLAS		154,00	4.620,00
3	30,00	UN	LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS		210,00	6.300,00
Valor Total						17.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 17.120,00 (Dezessete Mil, Cento e Vinte Reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMÍLIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 02/04/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

3.2. A prestação de serviços será parcelado e deverá ser feita após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2007 - MANUT. DO VEICULO DO GABINETE
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2023 - Manutenção da Patrulha Agrícola
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2030 - Manutenção de Veículos da Saúde e Ambulâncias
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2050 - Manutenção das Despesas de Operacionais da Secretaria Municipal de Educação
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2085 - Conservação e Manutenção da Frota de Maquinários e Veículos da Secretaria de Obras
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2091 - Manutenção das Despesas Operacionais da Secretaria de Assistência Social
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Projeto/Atividade	3011 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Habitação
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art. 75 inc. II.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos II do Art. 28 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMÍLIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMÍLIA/RS, 2 de Abril de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: